



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.814, de 28 de março de 1.990.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal dar publicidade à PODA e CORTE de ÁRVORES".

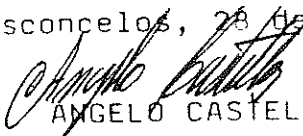
O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

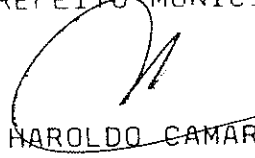
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a informar à população, dos meios de comunicação e com antecedência de dez (10) dias, de qualquer poda ou corte de árvores nos logradouros do Município de Ferraz de Vasconcelos, executando-se os casos em que for caracterizada a urgência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


HAROLDO CAMARGO

DIRETOR DO DEPTº DE SERV. MUNICIPAIS

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO